

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

*“DISPÕE SOBRE: O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único.** Observado os limites e critérios constantes da Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o número de Vereadores é fixado numa Legislatura para vigorar na subsequente.

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

**Art. 2º** O Poder Legislativo do Município de Aricanduva é exercido pela Câmara Municipal que tem autonomia financeira e administrativa, reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, com funções legislativas de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 3º** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, resoluções, decretos legislativos, leis

complementares e leis ordinárias sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Art. 4°** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5°** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância das ações e atos do Executivo em geral, sob os primas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 6°** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 7°** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através de disciplina de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

## **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 8°** A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Tiradentes, nº. 234, centro da cidade de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.

**§ 1°** Por motivo de conveniência pública, eventualmente e por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá realizar em caráter itinerante, sessões em recinto diverso nos bairros, povoados e distritos do Município.

§ 2º Não serão realizadas na sede da Câmara Municipal, atividades estranhas à função do Legislativo, senão mediante autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o justificar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 9º** Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa ordinária.

§ 1º A sessão legislativa ordinária se realizará no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, sendo os meses de janeiro e julho considerados como recesso dos Senhores Vereadores.

§ 2º Se até 30 de junho não tiver sido votada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Câmara não poderá entrar em recesso legislativo.

§ 3º Será considerada sessão legislativa extraordinária, a convocação da Câmara para se reunir durante o período de recesso legislativo dos Vereadores.

#### **Seção I**

##### **Da Instalação da Legislatura**

**Art. 10.** A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, às 09:00 horas, sob a presidência do Vereador mais idoso, ou pessoa sob sua indicação, dentre os eleitos, para a posse dos eleitos e eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de dois terços dos vereadores eleitos.

§ 2º Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

**Subseção I**  
**Da Posse dos vereadores**

**Art. 11.** O Vereador mais idoso, ou o seu indicado, exercerá a presidência até que seja eleita e empossada a Mesa Diretora.

§ 1º Após declarar aberta a sessão, o Presidente interino designará, dentro os eleitos, aquele que irá secretariar os trabalhos.

§ 2º Na abertura da reunião será executado o Hino Nacional Brasileiro.

§ 3º Os vereadores, munidos do respectivo diploma e declaração de bens, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o *caput* deste artigo, após a manifestação do seguinte compromisso, que será lido pelo Vereador mais votado: *“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO ARICANDUVANO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”*.

§ 4º Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o secretário *ad hoc*, fará a chamada nominal dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome responderá com a mão estendida (salvo motivo de força maior): *“ASSIM O PROMETO”*.

§ 5º Cumprindo o compromisso do parágrafo anterior, será feito o convite a um por um dos Vereadores eleitos para assinarem o Termo de Posse lavrado em livro próprio e entregarem à Secretaria do Poder Legislativo a declaração de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara Municipal.

§ 6º Após todos os Vereadores terem assinado o termo de posse, o Presidente em exercício fará a seguinte declaração:

*“DECLARO EMPOSSADOS COMO VEREADORES PELO MUNICÍPIO DE ARICANDUVA PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE (ano) A 31 DE DEZEMBRO DE (ano) AS SENHORAS E OS SENHORES (nome de todos os*

*vereadores) ELEITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL VIGENTE NAS ELEIÇÕES DE (data da eleição)”.*

## **Subseção II**

### **Da Eleição e Posse da Mesa Diretora**

**Art. 12.** Em seguida à posse dos Vereadores passa-se imediatamente à eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura, seguindo os trâmites legais previstos no art. 19 deste Regimento Interno.

§ 1º O Vereador que não tomar posse nas situações previstas no *caput* deste artigo, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no artigo 90, § 1º inciso II deste Regimento.

§ 2º O Suplente convocado, após apresentar sua declaração de bens junto à Secretaria da Câmara Municipal, prestará o compromisso legal na primeira vez que assumir.

**Art. 13.** O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia desincompatibilização.

**Art. 14.** A declaração pública de bens a que se refere o § 5º do art. 11, haverá de ter sido registrada no cartório de títulos e documentos da Comarca e será repetida no final do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e ficará nos arquivos da Câmara para consulta de qualquer interessado.

**Art. 15.** Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura pronunciando o seguinte texto: “Em nome de Deus e do povo Aricanduvano declaro instalada a Legislatura para o período dos próximos quatro anos”.

### **Subseção III**

#### **Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**

**Art. 16.** Após a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa Diretora, em sessão solene na mesma data e hora, presidida pelo Presidente da Câmara já empossado, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, observando as seguintes formalidades:

I – Abertura da sessão solene pelo Presidente que convidará dois Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados na forma da lei;

II – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

III – Convite especial aos cônjuges do Prefeito e o Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem os lugares que lhes foram reservados;

IV – Execução do Hino Nacional Brasileiro;

V – Convite ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para prestar o seguinte juramento: *“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO ARICANDUVANO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DA LEALDADE E DA HONRA.”*

VI – Prestando o compromisso de que trata o inciso anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara a Declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal e à disposição de qualquer interessado;

VII – Convite ao Prefeito seguido do Vice-Prefeito para assinarem o Termo de Posse lavrado em livro próprio e em folha timbrada com o logotipo da Câmara;

VIII – O Presidente e o Secretário assinarão o Termo de Posse e em seguida convidará um por um dos Vereadores para também assinarem o respectivo Termo de Posse do Prefeito e Vice.

IX – Após a assinatura do Termo de Posse o Presidente de pé (salvo motivo de força maior) fará a seguinte declaração: *“DECLARO RESPECTIVAMENTE EMPOSSADOS NO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARICANDUVA, O(A) SENHOR(A) (nome do(a) prefeito(a)) E O(A) SENHOR(A) (nome do(a) vice-prefeito(a))”*.

X – Discurso de saudação ao Prefeito e Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara que falará em nome de todos os demais Vereadores;

XI – Discurso do Prefeito Municipal;

XII – Encerramento da sessão com o canto do Hino Oficial do Município por pessoa previamente escolhida pelos organizadores da posse.

**TÍTULO II**  
**DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

**Art. 17.** Na formação da Mesa Diretora será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** As decisões da mesa se traduzem em documentos assinados pelo Presidente e pelo primeiro Secretário.

**Art. 18.** A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura e a posse ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 19.** A eleição da Mesa Diretora será pelo sistema de escrutínio aberto, observadas as seguintes formalidades:

I – registro completo da chapa ou candidatura individual até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a eleição;

II – presença da maioria dos membros da Câmara;

III – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores;

IV – chamada nominal pelo secretário de cada Vereador para pronunciar o seu voto;

V – anotação dos votos pelos escrutinadores;

VI – redação pelo secretário e leitura pelo Presidente de boletim com o resultado da eleição;

VII – será considerado eleito o candidato ou chapa que obtiver a maioria de votos dos membros da Câmara;

VIII - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso;

IX - proclamação dos eleitos pelo Presidente da sessão;

X – posse dos eleitos mediante a assinatura em Termo de Posse lavrado pelo Secretário em livro próprio na forma deste Regimento.

**Art. 20.** O Vereador suplente, devido a sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de titularizar cargos na Mesa.

**Art. 21.** Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador mais idoso.

**Art. 22.** Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em um dos cargos, caso em que se procederá à recomposição.

**Parágrafo único.** A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e do segundo Secretário, os quais se substituirão, nesta ordem, em caso de vacância.

**Art. 23.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador para ocupar cargo de secretário ou outro equivalente na administração municipal;

III – houver renúncia ao cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 24.** A renúncia pelo Vereador ao cargo que o ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no Plenário.

**Art. 25.** Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo mediante representação subscrita por 1/3 (um terço) de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos,

dependendo de deliberação de Plenário, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 26.** Ocorrida a vacância de mais de dois cargos da Mesa, após a obediência à ordem estabelecida no parágrafo único do artigo 22 deste Regimento, haverá nova eleição para preenchimento dos respectivos cargos.

**§1º** Na hipótese de vacância, simultânea, de todos os membros de cargos da Mesa, o preenchimento dos cargos também se dará por nova eleição.

**§2º** As eleições a que se refere este artigo ocorrerão dentro das duas sessões seguintes àquela na qual se verificarem as vagas.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA**

**Art. 27.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 28.** Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento ou por resolução da Câmara o seguinte:

I – propor a Plenário projetos de leis que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

II – propor projetos de lei e resolução que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;

III – promulgar através de Decretos Legislativos da Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de julho, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V – enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março, as contas do exercício anterior;

- VI – declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa e o devido processo legal;
- VII – representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;
- VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;
- IX- deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;
- X – recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;
- XI – assinar as resoluções e os decretos legislativos, através das rubricas do Presidente e do primeiro secretário;
- XII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;
- XIII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- XIV – providenciar para que os Vereadores e servidores tenham a oportunidade de participar de eventos, seminários, simpósios congressos e cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos dos assuntos de interesse do legislativo, com cobertura de custos pelo orçamento da Câmara.

**Art. 29.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou nas hipóteses de vacância, e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º secretário.

**Art. 30.** Após 15 (quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, nomeando qualquer dos Vereadores para secretário ad hoc.

**Art. 31.** A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, sempre que necessário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

## **Seção I**

### **Das atribuições específicas dos membros da mesa**

**Art. 32.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

**Art. 33.** Compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – requisitar ao Executivo, o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VII – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;
- IX – designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
- X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;
- XII – administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expandir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;

XVII – declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XVIII – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XIX – declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XX – designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observando o princípio da proporcionalidade;

XXI – dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, inclusive no recesso;

b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Primeiro Secretário e com os líderes de bancadas;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo secretário das atas, pareceres, requerimento e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que inclinarem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad hoc*” nos casos previstos neste Regimento.

XXII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIII – ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário da Câmara;

XXIV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXV – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXVIII – requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

**Art. 34.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

**Art. 35.** O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I – votação secreta;

II – empate;

III – quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

IV – eleição, destituição de membros da Mesa Diretora e em processos de cassação de agentes políticos;

§ 1º Em todos os casos conta-se sua presença para efeito de quórum.

§ 2º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 36.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e nas hipóteses de vacância do mesmo;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

**Art. 37.** São atribuições do Primeiro Secretário:

I – verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos neste Regimento:

II – ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do Plenário, todos os expedientes recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III – organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V – assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

VI – assinar junto com o Presidente os cheques nominativos para o pagamento de pessoal e das despesas da Câmara Municipal;

VII – apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;

VIII – verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

IX – superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

X – substituir o Vice-presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e nas hipóteses de vacância de cargo da mesa;

XI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento;

**Art. 38.** São atribuições do Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças e nas hipóteses de vacância de cargo da mesa;

II – substituir o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, na forma deste Regimento.

### **TÍTULO III**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E DAS FINALIDADES**

**Art. 39.** São espécies de comissões da Câmara:

- I – permanentes;
- II - especiais;
- III – parlamentar de inquérito;
- IV- de representação;
- V – processante.

**Art. 40.** As comissões serão compostas por três Vereadores titulares e três suplentes com os seguintes fins, observadas as ressalvas e atribuições específicas de cada comissão, conforme disposto neste Regimento:

- I – emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;
- II - realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;
- III – encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;
- IV – solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- investigar fatos determinados sobre temas de interesse local;
- IX – representar a Câmara em seminários, congressos, cursos e outros eventos de interesse do legislativo e do Município;
- X – receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão;
- XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**§ 1º** Cada bancada deverá indicar os titulares e respectivos suplentes, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

§ 4º Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou ao Presidente da comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.

## **Seção I**

### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 41.** Às comissões permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As comissões de permanente funcionamento são as seguintes:

- I - Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania;
- II – Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Saúde, Educação, Desporto e Assistência Social;
- IV – Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Obras e Serviços Públicos.

## **Subseção I**

### **Da Formação das Comissões Permanentes e de suas Modificações**

**Art. 42.** Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Não havendo manifestação em contrário, a recondução aos respectivos cargos nas comissões se dará de maneira automática.

**Art. 43.** Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente, preferencialmente na primeira sessão ordinária seguinte à posse da nova Mesa Diretora após indicação dos líderes das respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º O Presidente da Câmara não integrará a composição das comissões permanentes.

§ 2º Ocorrendo vaga, por motivo de licença, de membro titular das comissões, será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença, o Presidente nomeará um membro “*ad hoc*” para atuar na Comissão.

**Art. 44.** Recebidas as indicações, conforme o previsto no *caput* do artigo anterior, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.

**Art. 45.** Não havendo a indicação nos termos dos artigos anteriores, caberá ao Presidente fazer composição das comissões.

**Art. 46.** Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

§ 2º A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

## **Subseção II**

### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 47.** As comissões permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto a eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.

**Parágrafo único.** As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes a maioria de seus membros.

**Art. 48.** Compete aos presidentes das comissões, entre outras:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias para o exame da comissão;
- IV – nomear o relator para a matéria a ser apreciada;
- V – observar os prazos para o exame das matérias;
- VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

**Parágrafo único.** Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48 horas, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

## **Subseção III**

### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 49.** Compete à Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame da Câmara, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

**Parágrafo único.** O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda, o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

**Art. 50.** Compete à Comissão de FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, opinar sobre todas as matérias que abranjam questões financeiras em geral e de fiscalização, e, especialmente, nos projetos que dizem respeito:

I - a tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II - aos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual do Executivo e da Mesa da Câmara;

III - a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, inclusive sobre propostas de verbas de representação;

IV - a criação, transformação, extinção de cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de vencimentos e outras vantagens para servidores;

V - a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo e na forma regular;

VI - a parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo Municipal.

**Art. 51.** Compete à comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E ASSUNTOS SOCIAIS examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de saúde, educação e assistência social e ainda sobre todas as matérias que dizem respeito a.

I - preservação e proteção de culturas populares e tradições do Município;

II - a criança, o adolescente e o idoso;

III - qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

IV- turismo; e

V - direitos humanos.

**Art. 52.** Compete à Comissão de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, examinar e exarar parecer sobre todos os assuntos que compreendam questões de agricultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, e ainda sobre todas as matérias que dizem respeito a:

I - recursos naturais renováveis, flora, fauna, solo e recursos hídricos;

II - agricultura e agropecuária;

III - direto ambiental;

IV - programas de educação ambiental;

V - política rural.

**Art. 53.** Compete à Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, opinar sobre matérias referentes ao plano diretor, a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos e ainda sobre projetos que dizem respeito a:

I - transporte coletivo e transporte em geral;

II - sistema municipal de estradas e rodagem;

III - tráfego e trânsito;

IV - habitação, infraestrutura e saneamento básico;

#### **Subseção IV**

#### **Dos Pareceres e dos Prazos para o Exame das Comissões**

**Art. 54.** Os pareceres são peças técnicas, de caráter opinativo, que servem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas emendas.

**Art. 55.** As comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

**Parágrafo único.** O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

**Art. 56.** As comissões poderão reunir-se conjuntamente para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo examinadas, sob a coordenação do Presidente da Comissão Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania.

**Art. 57.** Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada comissão, para a qual tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

**Parágrafo único.** Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos. Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania. Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando sujeito à deliberação somente o assunto ainda não vencido.

**Art. 58.** Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das comissões permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

**Art. 59.** Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de sessões extraordinárias, pelas comissões competentes.

**Parágrafo único.** O Presidente suspenderá a sessão para a emissão de parecer pelas comissões competentes quando se tratar de matéria em apreciação extraordinária.

**Art. 60.** Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias pelas comissões, são os seguintes:

I – 21 dias para projetos em trâmite normal;

II – 5 (cinco) dias para projetos em regime de urgência;

III – 30 dias para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos;

IV – 30 dias para Prestação de Contas do Prefeito com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, observado o disposto no artigo 233 deste Regimento;

V – 15 dias para outras espécies de proposições;

**Art. 61.** Os prazos previstos no artigo anterior deverão ser rigorosamente observados pelas comissões, para a emissão de seus pareceres.

**Parágrafo único.** Interrompem, automaticamente, os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica e/ou contábil.

**Art. 62.** Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma contará, obrigatoriamente, da ordem do dia da primeira sessão seguinte a esta conclusão.

## **Seção II**

### **Das Comissões Especiais**

**Art. 63.** São Comissões Especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

- a) veto à proposição de Lei;
- b) proposição específica a critério da Câmara;
- c) denúncia de quebra de decoro parlamentar para discussão e votação em plenário;

II - proceder estudos sobre matéria determinada.

**§ 1º** As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional partidária, dos Blocos Parlamentares ou das Bancadas.

§ 2º A finalidade da Comissão Especial será especificada no ato que constituírem, o qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 64.** A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

**Parágrafo único.** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

§1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e esteja devidamente descrito/caracterizado no requerimento que deu origem à comissão.

§2º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até a metade, a requerimento da comissão.

§3º O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação.

§ 5º No prazo de 05(cinco) dias úteis contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

**§ 6º** O primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo ser seu Presidente ou relator.

**§ 7º** No caso de o primeiro signatário do requerimento ser membro da Mesa da Câmara, sua vaga fica assegurada à representação partidária a que ele pertença.

**§ 8º** Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 5º, o Presidente, de ofício, procederá à designação dos membros da comissão.

**Art. 65.** Não será criada comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 02(duas) comissões.

**Parágrafo único.** Excluem-se da vedação prevista no *caput* deste artigo, as comissões permanentes.

**Art. 66.** A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

**§ 1º** Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

**§ 2º** No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a comissão adotará as providências necessárias ao cumprimento da ordem.

**§ 3º** A comissão parlamentar de inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte de indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

**Art. 67.** A comissão apresentará relatório circunstanciado, contendo suas conclusões, o qual será encaminhado à Mesa Diretora, para publicação e providências de sua competência e, quando for o caso, remessa:

I – ao Ministério Público;

II – ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III – à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas, para as devidas providências;

IV – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

**Art. 68.** As Comissões terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições municipais, bastando, para tanto, um simples comunicado do Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal ou seu auxiliar direto e imediato.

**Art. 69.** Sempre que a Comissão Parlamentar de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificação.

**Art. 70.** Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

#### **Seção IV**

#### **Da Comissão de Representação**

**Art. 71.** A Comissão de Representação será constituída de ofício pelo Presidente da Casa ou a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação da maioria dos presentes, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento de algum vereador, este dela fará parte presidindo-a.

§ 2º Não haverá suplência na comissão de representação.

§3º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ocorrer se houver disponibilidade orçamentária.

§ 4º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferência, reunião, congresso ou simpósio, serão preferencialmente escolhidos para compor a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalho relativo ao temário.

## **Seção V**

### **Das Comissões Processantes**

**Art. 72.** A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação vigente, quando se tratar de julgamento de infração político-administrativa do Prefeito e Vereadores.

**Art. 73.** As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III - procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

**TÍTULO IV**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 74.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional pelo voto secreto e direto dos eleitores.

**Art. 75.** Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 76.** São direitos do vereador, uma vez empossado:

- I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;
- III – usar da palavra durante as reuniões, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão;
- IV – votar e ser votado;
- V - solicitar por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente de Comissões a que pertence, documentos e informações das autoridades sobre os atos relativos aos serviços públicos ou que seja necessário ao desempenho de suas funções legislativas;
- VI - apresentar propostas para a realização de audiências públicas;
- VII – utilizar os serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com suas funções;
- VIII - retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros do arquivo da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão.

**§ 1º** O vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara Municipal ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

**§ 2º** No caso de proposta de emenda à Constituição, os impedimentos de que trata o § 1º se aplicarão somente ao primeiro signatário.

**Art. 77.** O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 78.** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição do Município, não lhe sendo, porém, permitido em seus pronunciamentos, usar de linguagem antiparlamentar.

**Art. 79.** São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

I – comparecer à hora regimental e nos dias designados, decentemente trajado, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, preferencialmente por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V- impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – manter a ética e o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do município;

VIII – ter na sociedade e na sua vida particular, conduta compatível com suas funções;

## **CAPÍTULO II**

### **DO ACORDO PARLAMENTAR**

**Art. 80.** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, conhecendo o fato, adotará, conforme a gravidade, as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V – proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 81.** O Vereador que não cumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento.

**Art. 82.** Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

**Art. 83.** É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Art. 84.** A denúncia de falta de decoro parlamentar, de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

**§ 1º** O vereador acusado da prática de ato que ofenda a honra da Câmara ou de seu colega, poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que

mande apurar a veracidade da arguição e, provada a procedência imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

**§ 2º** Toda e qualquer denúncia de quebra de decoro parlamentar será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em plenário.

**Art. 85.** Constituem penalidades em decorrência da quebra de decoro parlamentar ou da prática de ato que afete a dignidade da investidura:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedendo a 30 (trinta) dias;

III – perda do mandato;

**Art. 86.** A censura será verbal ou escrita.

**§ 1º** A censura verbal é aplicada durante reunião, consignada em ata, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa convivência e conduta no recinto de reunião da Câmara ou em suas demais dependências.

**§ 2º** A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

II - usar, em pronunciamentos ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou ao Plenário.

**Art. 87.** Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário de exercício do mandato o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenha resolvido que devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

**Parágrafo único.** Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

**Art. 88.** A penalidade de perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no artigo 84 e seus parágrafos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LICENÇA, DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

#### **DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

**Art. 89.** O Vereador poderá licenciar-se do exercício da vereança, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido à Presidência nos seguintes casos:

I – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa e, no mínimo, 30 dias por período, caso em que será convocado o suplente a quem caberá o pagamento do respectivo subsídio;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos;

III – por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico a ser fornecido por médico competente, ficando a Câmara Municipal responsável pelo pagamento dos primeiros quinze dias e após o 16º dia será de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

IV – quando for investido no cargo de Secretário Municipal, hipótese em que poderá optar pelo recebimento do subsídio correspondente ao cargo de vereador;

V - por motivo de doença de pais ou filhos dependentes nos termos da lei e de laudo médico comprobatório emitido por médico competente, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias e fique comprovado que o agente político é o único responsável pelo dependente, não lhes restando outra alternativa de proteção e acompanhamento;

VII - quando for investido no cargo de Presidente, Diretor de Autarquia ou outro equivalente.

**Parágrafo único.** A licença será concluída de ofício pelo Presidente, exceto nos casos previstos nos incisos I e II quando dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 90.** As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

**§ 1º** Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, em cada Sessão Legislativa.

**§ 2º** A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ou atentatórias às instituições vigentes;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta pública.

**Art. 91.** O processo de cassação do mandato de Vereador por prática de infração político-administrativa, será seguido de acordo com o disposto na legislação federal pertinente.

**Art. 92.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato extintivo pelo Presidente, através de decreto legislativo, promulgado e devidamente publicado.

**Parágrafo único.** O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

**Art. 93.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 94.** Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, dentro de 24h (vinte e quatro horas), o respectivo suplente.

**§ 1º** O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 2º** Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48h (quarenta e oito horas), à Justiça Eleitoral.

**§ 3º** Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á quórum em função dos Vereadores remanescentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA LIDERANÇA DE BANCADAS E DO PREFEITO**

**Art. 95.** São considerados líderes os Vereadores indicados à Mesa pelas respectivas representações partidárias com assento na Câmara, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 96.** No início de cada Legislatura, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Art. 97.** As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

**Parágrafo único.** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto quando a bancada for integrada por um único Vereador.

**Art. 98.** O líder do Prefeito será indicado mediante ofício do chefe do Poder Executivo no início de cada Legislatura.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 99.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado, respectivamente, por lei e resolução de iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores no último ano de cada Legislatura, até trinta dias antes das eleições, para vigorar na Legislatura seguinte, observados os limites constitucionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIÁRIAS E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA**

**Art. 100.** O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 101.** O Vereador que se afastar do Município, para participar em representação da Câmara, a serviço desta ou para participar de seminários, congressos, cursos e outros eventos de interesse do legislativo e do Município, fará jus às diárias e reembolso de despesas com inscrição e com passagens durante o deslocamento.

**Parágrafo único.** Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos de missões, representações ou participações diversas de interesse do Poder Legislativo mediante designação da Mesa.

**Art. 102.** Quando o deslocamento, a serviço da Câmara ou para participar de eventos previstos no artigo anterior, for realizada em veículo particular do Vereador, o mesmo fará jus ao recebimento de quilometragem.

**Art. 103.** Os valores de diária e de quilômetro rodado, serão estabelecidos através de Resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

**Art. 104.** O Vereador deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas durante o evento, num prazo de 05 dias a contar do retorno.

**TÍTULO V**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 105.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e consistirá em:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de Lei Ordinária;
- IV – projeto de Decreto Legislativo;
- V – projeto de Resolução;
- VI – requerimento;
- VII - solicitação de providências;
- VIII – moção;

- IX – substitutivo;
- X – emenda;
- XI – subemenda.

**Parágrafo Único.** As emendas e subemendas são proposições acessórias.

**Art. 106.** As espécies de proposições mencionadas no artigo anterior terão as seguintes definições:

I – A proposta de emenda à Lei Orgânica é um projeto que, se aprovado, altera a Lei Orgânica Municipal, sendo esta equivalente à Constituição no âmbito do município.

II - Projetos de Lei Complementar/Ordinária consistem nas proposições que se destinam a disciplinar matérias de competência do município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação de emenda à Lei Orgânica do Município, de competência exclusiva do Poder Legislativo.

III - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedem os limites da economia interna. Aprovado pela Câmara será promulgado pelo Presidente e dispensa a sanção do Prefeito.

IV - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita a processo Legislativo. Aprovada pelo Plenário será promulgada pelo Presidente, dispensada a sanção do Prefeito.

V - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou comissão;

VI - Solicitação de Providência é o pedido que se faz ao Executivo no sentido de solicitar providências para que sejam realizados serviços mais imediatos e urgentes.

VII - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.

VIII - Substitutivo é a proposição apresentada pelo Vereador ou por comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto;

IX - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere;

X - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.

**Parágrafo único.** A Indicação, apesar de não constituir proposição, configura proposta adotada pelo vereador que sugere, formalmente, medidas de interesse público aos poderes competentes, bem como a peça inicial de encaminhamento de projetos de lei, de resoluções e de decretos legislativos.

**Art. 107.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, e assinadas pelo seu autor ou seus autores, protocolados na Câmara Municipal até 06.00 horas antes da hora prevista no início da reunião.

**Art. 108.** A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública, somente será recebida pela secretaria da Câmara se acompanhada de documentos comprobatórios estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 109.** As proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere, à exceção das emendas e subemendas.

**Art. 110.** As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

**Parágrafo único.** A proposição em que houver referência a uma Lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

**Art. 111.** Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação na Câmara.

**Parágrafo único.** Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual serão anexadas as posteriores, por deliberação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

**Art. 112.** Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 113.** Os projetos que exijam procedimento especial terão sua apreciação disciplinada de forma específica neste Regimento.

**Art. 114.** A proposição encaminhada após a publicação do edital com a Ordem do Dia no quadro de avisos da Câmara Municipal, será recebida, porém somente será incluída na pauta da reunião seguinte.

## **CAPÍTULO II DO PROJETO**

### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 115.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio das proposições e peças mencionadas no capítulo anterior.

**Art. 116.** Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – ao Vereador;

II - à Comissão Permanente ou Mesa Diretora;

III - ao Prefeito Municipal;

IV - aos cidadãos, nos termos da Constituição Federal e da Legislação vigente;

**Art. 117.** São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, as seguintes atribuições, expedindo-se as respectivas normas:

- I - eleger sua Mesa Diretora;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - fixar, nos termos da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
- VI - reajustar os subsídios mencionados no inciso anterior, na forma e condições estabelecidas pela legislação própria;
- VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VIII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- IX - julgar as contas do Prefeito;
- X - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XI - criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos da legislação vigente;
- XII - solicitar do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 118.** A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **Seção II**

### **Dos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução**

**Art. 119.** Constituem matéria de Decreto Legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;

- II - cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito na forma prevista na legislação federal;
- III - cassação do mandato do Vereador na forma prevista na legislação federal;
- IV – concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;
- V - demais deliberações do Plenário sobre atos normativos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Art. 120.** Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- I - perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica;
- II - conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- III - organização dos serviços da Câmara;
- IV - Regimento Interno e suas alterações;
- V - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, emitido pelo órgão competente;
- VI - todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

**Art. 121.** A iniciativa dos projetos de decreto legislativo e de resolução caberá a qualquer Vereador e à Mesa Diretora, salvo disposição em contrário.

### **Seção III**

#### **Da Tramitação Dos Projetos**

**Art. 122.** Nenhum projeto será colocado em discussão sem que tenha sido incluído, previamente, na ordem do dia.

**Art. 123** Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às comissões permanentes.

**Art. 124.** Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando sua entrada na Secretaria da Câmara, a todos os vereadores.

**Parágrafo único.** Os prazos de encaminhamento das cópias de substitutivos, emendas e subemendas aos projetos, contados do recebimento destes pela Câmara, serão:

- I – de 03 (três) dias em se tratando de projetos em regime de urgência;
- II – fixados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

#### **Seção IV** **Da Preferência**

**ART. 125.** Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

**§ 1º** O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

**§ 2º** Na votação de projetos sem substitutivos, as emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – supressivas.
- II – substitutivas;
- III – modificativas;
- IV – aditivas;
- V – as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

**§ 3º** Após votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no parágrafo anterior, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutiva, esta terá preferência sobre a proposição inicial;

**§ 4º** As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

**Art. 126.** Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

## **Seção V**

### **Do Regime De Urgência**

**Art. 127.** O regime de urgência será admitido, dispensando-se a tramitação normal, quando a proposição por seus objetivos, exigir agilidade na apreciação, sem o que o objeto perderá a oportunidade ou eficácia.

**Art. 128.** O regime de urgência compreende a deliberação da matéria pela Câmara Municipal em até 08 (oito) dias e dar-se-á a partir de justificativa fundamentada, devidamente manifestada pelo autor do projeto.

**§ 1º** Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunirem-se conjuntamente para emitirem o competente parecer.

**§ 2º** Se as Comissões Permanentes da Câmara Municipal não se manifestarem em até 5 (cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

**§ 3º** Contar-se-ão os prazos deste artigo a partir da data de entrada em tramitação do projeto na Câmara.

**§ 4º** O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

**§ 5º** Fica vedada, em qualquer hipótese, a concessão de vistas à projeto em regime de urgência.

**§ 6º** A extinção do regime de urgência dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **Seção VI**

### **Da Primeira Discussão**

**Art. 129.** Instruído o projeto com os pareceres de todas as comissões, se for o caso, será ele incluído na ordem do dia para discussão.

**Art. 130.** Durante a primeira discussão serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas.

**Art. 131.** O pedido de vistas interrompe a primeira discussão, a qual será concluída na sessão subsequente.

## **Seção VII**

### **Da Segunda Discussão e Votação**

**Art. 132.** Vencida a primeira discussão sobre a matéria, a mesma permanecerá na ordem do dia da sessão subsequente, para a segunda discussão e votação.

**Art. 133.** Serão admitidos substitutivos, emendas e subemendas até o início da segunda discussão.

**§1º** Se houver substitutivos, serão votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

**§ 2º** O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá sempre preferência para votação sobre os de autoria do Vereador.

**§ 3º** Não havendo substitutivo de autoria de comissão, admite-se pedido para a votação sobre os de autoria de Vereador.

**§ 4º** A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

**Art. 134.** Aprovado o substitutivo, passar-se-á a votação das emendas e subemendas a ele apresentadas, se for o caso.

§ 1º As emendas e subemendas serão lidas e votadas uma por uma, respeitada a preferência para as de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º O pedido de preferência para a votação das emendas e subemendas obedecerá o disposto no artigo 125 deste Regimento.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e subemendas ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante deliberação do Plenário, poderá haver prorrogação da segunda discussão de determinada matéria, em face de existência de dúvida que sobre ela surgir e que deva ser objeto de diligência.

**Art. 135.** Aprovado o projeto, será o processo remetido a comissão competente para a redação final.

### **Seção VIII**

#### **Da Redação Final**

**Art. 136.** Concluída a votação do projeto, será o processo encaminhado a comissão competente para correção e adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

**Art. 137.** A redação final será elaborada no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do projeto, sendo da competência:

I – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, quando se tratar de matéria orçamentária;

II – da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, nos demais casos.

### **Seção IX**

#### **Do Encaminhamento das Proposições ao Executivo**

**Art. 138** As proposições de Leis aprovadas pelo plenário serão elaboradas em duas vias, das quais a primeira será remetida ao Prefeito Municipal em até 08 (oito) dias, mediante protocolo de recebimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 139.** Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeito a despacho do Presidente;
- II – sujeito a deliberação do Plenário.

**Art. 140.** Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I – a palavra, pela ordem;
- II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de disposição regimental;
- IV – a retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- V – verificação de quorum ou de votação;
- VI – informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- VII – encerramento da discussão;
- VIII – declaração de voto e transcrição de justificativa em ata.

**Art.141.** São de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
- II – renúncia de membro da Mesa;
- III – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;
- VII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- VIII – preenchimento de vaga em comissão.

**Art. 142.** Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

- I – destaque de matéria para votação;
- II – determinado processo de votação;
- III – audiência de comissão para assunto em pauta;
- IV – retirada de proposição já submetida a discussão;
- V – dispensa de tramitação regimental para única discussão e votação de determinada matéria na mesma sessão;
- VI – suspensão de votação de proposições;
- VII - extinção do regime de urgência.

**Art. 143.** Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitarem:

- I – inserção de documento em ata ou nos anais;
- II – constituição de comissão de representação;
- III – solicitação de documentos e informações ao Prefeito por intermédio da Mesa Diretora;
- IV – informações a entidades públicas ou particulares;
- V – audiência de comissão, a pedido de Vereador;
- VI – votos de louvor e de congratulações;

VII – convocação de secretário municipal para prestar informações e esclarecimentos sobre determinada matéria ou assunto;

VIII – convite ao Prefeito para comparecer a Câmara, para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal;

IX – licença do Vereador para tratar de assuntos particulares.

**Art. 144.** As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no expediente, serão encaminhadas às comissões competentes.

**Parágrafo Único.** Emitido o respectivo parecer, a matéria será colocada em apreciação, em discussão e votação do Plenário para o atendimento ou não do que for solicitado.

**Art. 145.** Independem de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de Comissão da Câmara.

**Art. 146.** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

#### **CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES**

**Art. 147.** Moção é a proposição escrita que solicita a manifestação da Câmara em determinado acontecimento, sujeita a deliberação do Plenário, podendo ser:

I – de protesto;

II – de repúdio;

III – de apoio;

IV – de aplausos e reconhecimento;

V – de pesar;

§ 1º As moções, através de modelos próprios, serão lidas no expediente pelo Secretário e logo após, serão discutidas e voltadas pelo Plenário.

§2º Concluídas as apreciações, serão as mesmas encaminhadas às autoridades ou a quem de direito.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 148.** Os substitutivos só serão admitidos com parecer de comissão permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

**Parágrafo Único.** Não será permitido ao Vereador ou às comissões apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**Art. 149.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte da principal;

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 3º Emenda aditiva é a proposição apresentada que acrescenta á outra, artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º Não será admitida emenda substitutiva ou aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substancia.

**TÍTULO VI**  
**DO PLENÁRIO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 150.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores.

**Art. 151.** Compete privativamente ao Plenário:

- I – eleger os membros da Mesa;
- II – apreciar os vetos do Prefeito, rejeitando-os ou mantendo-os;
- III – destituir membros da Mesa;
- IV – alterar o Regimento Interno;
- V – julgar os recursos de sua competência nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;
- VI – dispor sobre sua organização funcionamento e política;
- VII – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VIII – criar sua procuradoria geral;
- IX – fixar os subsídios dos Vereadores;
- X – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários Municipais;
- XI – conceder licença ao Prefeito;
- XII – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por prazo superior a 15 dias;
- XIII – aprovar crédito suplementar ao orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo;
- XIV – destituir do cargo o Prefeito Municipal após sua condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa;
- XV – julgar após o parecer prévio do Tribunal de Contas, as prestações de Contas do Prefeito Municipal;

- XVI – autorizar, quando solicitado, celebração de convênios pelo Executivo e ratificar o que, por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização;
- XVII – autorizar previamente convenio intermunicipal para modificação de limites territoriais;
- XVIII – suspender a execução de Lei ou ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do poder Judiciário, declarada inconstitucional;
- XIX- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;
- XX – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
- XXI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando às suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
- XXII – aprovar, previamente, transferência ou concessão do bem imóvel público;
- XXIII – autorizar a participação do Município em convenio ou consorcio intermunicipais destinados a gestão de função pública, ao exercício de atividade ou a execução de serviços e obras de interesse comum;
- XXIV – autorizar a alteração de nomes de prédios municipais, vias e logradouros públicos;
- XXV – conceder títulos de cidadania honorária a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços á comunidade;
- XXVI – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XXVII – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito municipal nos casos e molde previsto na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal;
- XXVIII – solicitar pela maioria de seus membros intervenção estadual;
- XXIX – convocar auxiliares diretos do Prefeito Municipal para explicação perante o Plenário ou junto às Comissões, sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;
- XXX – solicitar informações do Prefeito sobre assuntos da administração, quando necessário;
- XXXI – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- XXXII – conhecer a renúncia do Prefeito ou Vice-Prefeito;

XXXIII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores nas infrações político-administrativas;

XXXIV – dispor sobre a realização de reuniões secretas.

**Art. 152.** As deliberações do Plenário sobre qualquer proposição, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria dos membros presentes à sessão, exceto os casos em que for exigido quorum diferenciado, conforme artigos 153 e 154 deste Regimento bem como outros previstos na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se por maioria simples, um a mais da metade dos Vereadores presentes no Plenário.

**Art. 153.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação e alteração, as seguintes matérias:

I – Plano Diretor;

II - Código Tributário do Município;

III – Código de Obras

IV - Código de Posturas;

V – Estatuto dos Servidores Públicos;

VI – Lei de ocupação e uso do solo;

VII – Lei de organização administrativa;

VIII – Lei de criação de cargos, funções e empregos públicos;

IX – Regimento Interno da Câmara Municipal;

X – Lei que concede aumento aos servidores;

XI – Lei instituidora da Guarda Municipal;

XII – Rejeição de vetos;

XIII - Convocação de Secretário Municipal;

XIV – Reconhecimento de Instituições e entidades como de Utilidade Pública;

XV – Concessão de subvenções a entidades;

XVI – Instituição e aumento de tributos;

XVII – Concessão de serviços públicos;

- XIII – Concessão de direito real de uso de bens públicos;
- IX – Alienação de bens imóveis do Município;
- XX – Aquisição de bens imóveis.

**Parágrafo Único.** Entende-se por maioria absoluta, a maioria dos membros da Câmara Municipal, considerando os presentes e ausentes.

**Art. 154.** Dependerão dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as proposições que disponham sobre:

- I – Alteração da Lei Orgânica Municipal;
- II – Aprovação para tomada de empréstimos, operações de crédito e acordo externos de qualquer natureza;
- III – Concessão de isenção Fiscal;
- IV – Perdão de Dívida Ativa;
- V – Aprovação ou rejeição de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as Prestações de Contas do Prefeito;
- VI – Concessão de Título de Cidadania Honorária ou qualquer outra homenagem;
- VII- Cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VIII – Destituição de membros da Mesa Diretora;
- IX – Realização de reunião secreta;

**Parágrafo Único.** Obtém-se o número de votos correspondentes a maioria qualificada de 2/3, dividindo-se o número total dos Vereadores por três e multiplicando por dois, devendo as frações, se for o caso, serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FALTAS E DAS JUSTIFICATIVAS**

**Art. 155.** Será atribuída falta ao Vereador, devendo ser descontados de seus subsídios no percentual previsto na resolução que o fixar, o não comparecimento à sessão da Câmara Municipal

§ 1º A falta será atribuída inclusive aos Vereadores que embora presentes, não participarem de pelo menos da votação de 50% dos projetos da ordem do dia;

§ 2º Somente serão aceitas justificativas, escritas ou verbais, que contenham os motivos da ausência que será analisada pela Mesa Diretora para fins de desconto no subsídio;

§ 3º Se a ausência se der por motivo de saúde, deverá o Vereador apresentar o competente atestado médico.

**TÍTULO VII**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS ESPÉCIES DE SESSÕES**

**Art. 156.** As sessões da Câmara são:

- I – solenes de instalação;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias;
- IV – especiais, solenes ou comemorativas;

**Art. 157.** As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Parágrafo Único.** Na abertura das sessões far-se-á leitura de um texto bíblico, seguindo da oração do Pai Nosso.

**Art. 158.** As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão duração máxima de três horas, salvo pedido de prorrogação na forma regimental.

**Parágrafo Único.** Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora regimental para o início da sessão ordinária ou extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quorum qualificado para a abertura, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUSPENSÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**Art. 159.** A sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – a requerimento de qualquer vereador, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 160.** As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de Vereador, devendo o pedido ser apreciado pelo Plenário.

**Art. 161.** A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador;
- III – tumulto grave;
- IV - se, esgotada a matéria da ordem do dia, não houver inscritos para falar em explicações pessoais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 162.** A sessão de instalação que ocorrerá no primeiro ano de cada legislatura, obedecerá ao disposto no Capítulo III do Título I, deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DO EDITAL**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 163.** As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão semanalmente às quintas-feiras, com início previsto às 17:30 horas e terão duração de 3 horas, sendo permitida, por pedido formulado por qualquer vereador, a prorrogação da duração da sessão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo relevante, devidamente fundamentado, e sob o aval do Presidente da Mesa, poderá ser realizada a sessão ordinária em data e horário diverso do definido no *caput* deste artigo, desde que haja ampla divulgação da alteração.

**Art. 164.** As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I – Pequeno Expediente- Primeira Parte;
- II – Ordem do dia – Segunda Parte;
- III – Grande Expediente – Terceira Parte.

##### **Seção II**

##### **Do Pequeno Expediente**

**Art. 165.** A primeira parte da reunião compreende o Pequeno Expediente e destina-se:

- I – discussão, aprovação e assinatura de ata da sessão anterior;

- II – leitura de correspondências recebidas e expedidas;
- III – pequenas comunicações da Mesa Diretora e dos líderes de bancadas;

**Parágrafo Único.** Para as pequenas comunicações o líder de bancada terá até 5 (cinco) minutos após as comunicações da Mesa Diretora, observada a ordem de inscrição.

### **Seção III**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art. 166.** A segunda parte da reunião compreende a Ordem do Dia e destina-se:

- I – leitura das proposições, dos vetos do Executivo, dos pareceres das Comissões, das emendas, subemendas, requerimento e moções apresentadas;
- II – discussão e votação das matérias constantes do inciso anterior e sobre as quais a Câmara tenha que se manifestar através do voto.

**Art. 167.** A Ordem do dia será organizada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que poderão se necessário, solicitar ajuda dos líderes de bancadas, sendo as matérias dela constante distribuídas na seguinte ordem;

- I – vetos;
- II – discussão única;
- III – primeira discussão;
- IV – segunda discussão;

**Art. 168.** A Ordem do dia será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal através Edital, pelo menos 06:00 horas antes do início da sessão e durante a discussão poderá ser objeto de:

- I – pedido de vista;
- II – adiamento;
- III – retirada de pauta.

**Art. 169.** O pedido de vista será formulado através de requerimento de qualquer vereador, na fase da segunda discussão da proposição.

§ 1º Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição;

§ 2º O pedido de vista permite ao Vereador o exame de, no máximo, em 05 dias úteis, sobre a proposição, ao termino do que a matéria deverá ser entregue com ou sem manifestação do autor do pedido à Mesa Diretora;

§ 3º O pedido de vista não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha declarado voto favorável sobre a matéria objeto do pedido;

§ 4º O pedido de diligencia dirigido ao Executivo Municipal, pelo autor do pedido de vistas, suspende o prazo de 05 dias até a satisfação do pedido.

**Art. 170.** À exceção dos projetos que exijam procedimento especial, todas as proposições de leis terão duas discussões e votações, com exceção, ainda, das abaixo enumeradas, que terão uma discussão e votação:

I – as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência;

II – os vetos;

III – os projetos de decretos legislativos e as resoluções cuja natureza não dependam de procedimento especial de tramitação.

**Art. 171.** Durante a Ordem do Dia, cabe a qualquer Vereador pedido de encerramento da discussão de determinada matéria, desde que sobre ela já tenham se manifestado pelo menos 4 (quatro) Vereadores, dentre eles o proponente da matéria ou líder do Prefeito quando se tratar de proposição de autoria do Executivo.

**Parágrafo Único.** O pedido de encerramento de discussão é dirigido ao Presidente e decidido por ele imediatamente.

**Art. 172.** O adiamento previsto no inciso II do art. 168, contempla o que estabelece o § 4º do art.134, que trata da prorrogação da segunda discussão quando houver dúvida sobre a matéria em discussão.

**Art. 173.** A retirada de proposição constante da ordem do dia somente será possível por requerimento de seu autor, desde que não tenha iniciado a votação.

**Parágrafo Único.** As proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

#### **Seção IV**

##### **Do Grande Expediente e da Tribuna Livre**

**Art. 174.** A terceira parte da reunião compreende o Grande Expediente e destina-se:

I – Palavra franca dos Vereadores;

II – Tribuna Livre.

**Art. 175.** Durante a palavra franca o Vereador poderá manifestar em explicação ou para falar sobre qualquer tema ou assunto que entender necessário sobre a administração, atos e atitudes do executivo municipal.

**Art. 176.** Tribuna Livre é utilização do plenário da Câmara após o encerramento da fala dos Vereadores, para a manifestação da comunidade, sobre reivindicações, questões municipais e apresentação de proposições de iniciativa popular.

**Art. 177.** Até 6 (seis) horas antes do início da sessão, qualquer cidadão ou representante de entidade legalmente constituída, registrada e em funcionamento, deverá procurar a secretaria da Câmara e fazer sua inscrição e assinar o termo de compromisso mencionando o assunto a ser abordado.

**Art. 178.** O orador responderá pelos conceitos emitidos, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

**Art. 179.** O Presidente poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, se não for atendido as condições constantes do art.177, se a matéria a ser abordada não disse respeito ao Município, se tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questão exclusivamente pessoal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 180.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o funcionamento da sessão legislativa ordinária, pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**Art. 181.** As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único.** Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, palavra franca e Tribuna Livre, sendo todo o tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e assinatura da ata da sessão anterior.

**Art. 182.** A convocação conterà a relação da matéria ou das matérias a serem apreciadas.

**Parágrafo Único.** O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da sessão.

**Art. 183.** Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

**Art. 184.** À sessão extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o pedido de vista ou adiamento de votação ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Único.** Transcorrido o prazo de vista ou de adiamento de que trata este artigo, será convocada nova sessão extraordinária para a apreciação da matéria.

**Art. 185.** As sessões extraordinárias somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta, salvo pedido de vista.

**Art. 186.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o período de recesso parlamentar, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, sendo esta considerada Sessão Legislativa Extraordinária.

## **CAPÍTULO VI DAS SESSOES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS**

**Art. 187.** As sessões especiais, solenes ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em qualquer dia e hora.

**Parágrafo Único.** As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

**Art. 188.** Essas sessões serão abertas para o fim específico que lhes for determinado, não havendo expediente, ordem do dia, podendo usar da palavra as pessoas homenageadas e as autoridades presentes.

## **CAPÍTULO VII DOS ANAIS**

**Art. 189.** As sessões previstas neste Regimento serão registradas em livro próprio.

**§ 1** As leituras efetuadas pelos oradores em Plenário deverão ser fornecidas à Secretaria da Câmara.

**§ 2º** Nos anais não será inserido nenhum documento sem a expressa aprovação do Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

**§ 3º** Certidões de pronunciamentos proferidos durante as sessões deverão ser requeridos, por escrito, à Presidência.

**§ 4º** O vereador poderá requerer extrato ou certidão dos próprios pronunciamentos diretamente à Secretaria da Câmara.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATAS**

**Art. 190.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

**§ 1º** As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicadas apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário;

**§ 2º** A transcrição de justificativas e declaração de voto, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

§ 3º Durante a discussão a ata poderá ser retificada, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 4º Votada e aprovada a ata, esta será assinada pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 5º A ata da última sessão antes do encerramento da Legislatura será redigida e submetida a apreciação do Plenário, antes de encerrar a reunião.

**TÍTULO VIII**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 191.** O vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

**Art. 192.** O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I – salvo em aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

II – qualquer Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo, quando responder a aparte;

IV – dirigindo-se a qualquer dos pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência, nobre edil ou nobre colega, em qualquer circunstância.

**Art. 193.** O Vereador poderá usar da palavra para:

I – retificar a ata;

II – apresentar ou retirar indicações, requerimentos ou moções;

- III – discutir matéria em debate;
- IV – tratar de assunto de interesse público;
- V – versar sobre o assunto de sua livre escolha no grande expediente;
- VI – declarar e justificar o voto;
- VII – falar pela ordem;
- VIII – levantar questão de ordem;
- IX – apartear.

**§ 1º** O Vereador só poderá falar pela ordem para:

- I – propor o melhor método de direção dos trabalhos, em qualquer fase da sessão, exceto no momento da votação;
- II – dirigir à Mesa comunicações ou pedidos de esclarecimento;
- III – solicitar retificação de voto;
- IV – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considere desrespeito.

**§ 2º** Quando o Presidente verificar que a reclamação pela ordem não se refere, efetivamente, a ordem dos trabalhos poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando.

**Art. 194.** O Vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre a matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 195.** O Presidente não interromperá o orador salvo para:

- I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da sessão e colocá-lo em votação sem discussão;
- II – fazer comunicação importante, urgente ou inadiável à Câmara;
- III – recepcionar autoridade ou personalidade em visita à Câmara;
- IV – suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara;
- V – atender a pedido de palavra pela ordem ou para questão de ordem.

## **Seção II**

### **Dos Apartes**

**Art. 196.** Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

**Art. 197.** Não serão admitidos apartes:

- I – paralelos e cruzados;
- II - às palavras do Presidente;
- III - à declaração de voto;
- IV- no encaminhamento de votação;
- V- em explicação pessoal;
- VI - a questão de ordem;
- VII - a pronunciamento feito no Pequeno Expediente;
- VIII - quando o orador declarar que não o concede.
- IX – quando o orador falando sobre a ata, pela ordem ou em questão de ordem.

## **Seção III**

### **Da Votação**

**Art. 198.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da proposição.

**§ 1º** Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma votação, se esgota o tempo destinado à sessão, está será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quorum para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

§ 3º O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar.

#### **Seção IV Do Destaque**

**Art. 199.** Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada.

§ 1º O destaque dirigido à proposição de Vereador que dependa de apreciação do Plenário, no espaço do pequeno Expediente, será concedido a um Vereador para manifestar-se contrariamente à mesma e sempre antes da fala do proponente.

§ 2º O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação se faça destacadamente, uma a uma.

§ 3º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 4º O requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

#### **Seção V Dos Processos de Votação**

**Art. 200.** São três os processos de votação:

a) simbólico;

- b) nominal;
- c) secreto.

**Art. 201.** O processo simbólico consiste na simples contagem de votos, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam como estão, votando a favor ou levantando o braço, se contrários.

**§ 1º** Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

**§ 2º** Havendo dúvidas sobre o resultado, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

**Art. 202.** A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

**Parágrafo Único.** O Presidente proclamará o resultado mandando ler nomes dos Vereadores que tenham votado sim e dos que tenham votado não.

**Art. 203.** A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

**§ 1º** Proceder-se-á à votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Secretário.

**§ 2º** A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

## **Seção VI**

### **Da Verificação Nominal da Votação**

**Art. 204.** Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal, cujo pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se iniciar novo assunto.

**Art. 205.** A verificação se fará por meio de chamada nominal e o resultado será proclamado pelo Presidente sem que constem na ata as respostas especificadamente, não se procedendo a mais de uma verificação a cada votação.

## **Seção VII**

### **Da Declaração de Voto**

**Art. 206.** A declaração de voto é a manifestação do Vereador sobre os motivos que o levaram a votar contrariamente ou a favor da matéria aprovada em plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TEMPO DE USO DA PALAVRA**

**Art. 207.** O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 208.** Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou impugnação de ata: 2 minutos, sem apartes;

II - no grande expediente: 5 minutos, com apartes;

III - na discussão de:

- a) veto: 5 minutos, com apartes;
- b) projeto: 5 minutos, com apartes;
- c) parecer da comissão técnica: 5 minutos com apartes;
- d) parecer do TCE sobre contas da Mesa e do Prefeito: 5 minutos com apartes;
- e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 10 minutos com apartes;
- f) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 minutos para cada Vereador e 45 minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- g) moção: 5 minutos com apartes;
- h) requerimento: 5 minutos com apartes;
- i) recurso: 3 minutos com apartes.

IV - em explicações pessoais: 3 minutos com apartes;

V - para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 5 minutos, com apartes;

VI - para declaração de voto: 2 minutos, sem apartes;

VII - para questão de ordem: 2 minutos, sem apartes;

VIII - para solicitar esclarecimento a Secretários Municipais quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 minutos, sem apartes;

IX - em declaração de líder: 2 minutos, com apartes;

### **CAPÍTULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 209.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

**§ 1º** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º O Presidente poderá cassar a palavra do proponente e não levar em consideração a questão levantada, se este não observar o disposto neste artigo.

**Art. 210.** Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pela Mesa.

## **CAPÍTULO IV DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS**

**Art. 211.** Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, podendo ser observado o constante no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, cabendo, da decisão, recurso ao Plenário.

**Parágrafo Único.** A deliberação será objeto de súmula a ser inserida em resolução de Mesa.

**Art. 212.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, para o competente parecer.

§ 2º O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

## **TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 213.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por proposta do Prefeito.

**Parágrafo único.** A proposta de Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, observando o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre as sessões e ter-se-á por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

**Art. 214.** Recebida a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo à disposição, durante o prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas.

**Parágrafo Único.** A emenda à proposta será subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 215.** Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania para parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 216.** Apresentado o parecer da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, será a proposta de Emenda à Lei Orgânica incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

**Art. 217.** Se concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido considerada rejeitada por não conseguir a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, será arquivada e não poderá ser objeto de nova apresentação e discussão na mesma Sessão Legislativa.

**Art. 218.** Tendo sido aprovada a proposta em primeiro turno, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, será ela novamente submetida a votação em segundo turno após decorridos pelo menos 10 (dez) dias da primeira votação, sendo assim considerada aprovada se novamente obter o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 219.** Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, enviada à

publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 220.** Os projetos de natureza orçamentária serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias, receberem parecer.

**Art. 221.** O Projeto do Plano Plurianual de Investimento – PPA, deverá ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal para apreciação e votação, até o dia 31 de agosto do primeiro ano da administração e ser devolvido pela Câmara até o dia 15 de dezembro para a competente sanção do Prefeito Municipal.

**Art. 222.** O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada ano e terá que ser devolvido ao Executivo para a competente sanção até o dia 30 de junho, sob pena da Câmara Municipal não poder entrar em recesso.

**Art. 223.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município, obedecido ao disposto na legislação vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo ser apreciado, votado e devolvido ao Executivo até o dia 30 de dezembro.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária não tiver sido sancionado e promulgado até o dia 31 de dezembro, ou se for rejeitado pela Câmara, prevalecerá o orçamento do ano anterior, para ambos os Poderes, atualizado monetariamente.

**Art. 224.** Em nenhuma fase da tramitação do projeto de Lei Orçamentária será concedido vistas ao processo a qualquer Vereador.

**Art. 225.** Respeitadas as disposições expressas neste capítulo para discussão e votação do projeto de Lei Orçamentária. Aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de Lei.

### **CAPÍTULO III DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Art. 226.** Veto é a oposição ou discordância justificada apresentada pelo Prefeito, em parte ou ao todo, à Projeto de Lei ou emendas, substitutivos ou subemendas aprovados pela Câmara.

**Art. 227.** Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento de cópia da proposição, comunicando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara, contendo as respectivas razões:

**§1º** O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30(trinta) dias, contados da data de seu recebimento, e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

**§2º** Recebido a comunicação do Veto, o Presidente da Câmara o encaminhará a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e à Comissão Especial constituída para esta finalidade, para num prazo improrrogável de 15 (quinze) dias emitir o parecer, podendo solicitar audiência de outras comissões.

**§3º** Se no prazo constante do parágrafo anterior as comissões não se pronunciarem, o Presidente incluirá o veto na ordem do dia da primeira sessão ordinária imediata, para votação independente do parecer.

**§4º** A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

**§5º** O Veto será considerado rejeitado se obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 228.** Rejeitado o Veto este será comunicado ao Prefeito, que deverá sancionar o Projeto em 08(oito) dias, a contar do protocolo na Prefeitura Municipal, comunicando imediatamente à Câmara Municipal e, não o fazendo, compete ao Presidente promulgá-lo como Lei em sanção tácita no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Se a lei não for promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, caberá ao Vice-Presidente nas mesmas condições fazê-lo.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 229.** Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única por 2/3 de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário a personalidades nacionais ou estrangeiras que residiram ou não no Município e prestaram relevantes serviços ao seu desenvolvimento e são comprovadamente dignas de honraria.

**Parágrafo Único.** O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado autor do projeto, o primeiro signatário, e observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 230.** A entrega dos títulos será feita em sessão especial, convocada unicamente para esse fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 231.** As contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa serão julgadas pela Câmara, a partir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 232.** Para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, a Câmara terá o prazo legalmente estabelecido pela legislação vigente, contados a partir do recebimento do respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 233.** Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara observará os seguintes preceitos:

I – Leitura do parecer prévio em plenário e repasse, em até 24h, de avulsos do mesmo aos vereadores e à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para estudo do respectivo processo de contas e adoção das providências cabíveis;

II - Distribuído os avulsos, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo ou a quem de direito;

III - Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que enviará cópia do mesmo ao gestor responsável pelas Prestações de Contas para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, envie, à Comissão sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias;

IV - Terminado o prazo do inciso III, a Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitirá parecer, no prazo de até 30 (trinta) dias;

V - Em seu parecer, a Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apreciará as contas e as questões suscitadas no parecer prévio do Tribunal de Contas e eventual defesa apresentada pelo gestor responsável;

VI - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;

VII - O gestor deverá ser notificado das diligências a serem solicitadas pela Comissão, oportunizando-o, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, formular eventuais questionamentos suplementares, a contar da data do recebimento da notificação;

VIII - Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto inciso IV desse artigo, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do Presidente da Câmara;

IX - Concluirá a Comissão pela apresentação de Projeto de Resolução, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas;

X – Toda documentação relativa à Prestação de Contas em julgamento deverá ficar à disposição de qualquer Vereador durante o tempo para apreciação e análise.

**§1º** O Parecer prévio do Tribunal de Contas somente será rejeitado ou aprovado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

**§2º** Após o julgamento das Contas pelo Plenário, será elaborada Resolução contendo o resultado numérico da votação e encaminhada cópia da mesma ao Tribunal de Contas acompanhada de cópias das atas das sessões em que ocorreram a discussão e votação das respectivas prestações, bem como a relação dos Vereadores presentes à sessão de votação.

**Art. 234.** Será nulo o julgamento das Prestações de Contas que for realizado anterior ao recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 235.** O Presidente da Câmara, as Comissões ou 1/3 (um terço) dos vereadores poderão propor, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República, a sustação atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

- I – decreto;
- II – resolução;
- III – deliberação;
- IV – instrução normativa;
- V – portaria;
- VI – ordem de serviço.

**Art. 236.** O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

**Parágrafo único.** Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

**Art. 237.** Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

**§1º** O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão Legislação, Justiça e Cidadania para parecer no prazo de 10 (dez) dias e, após, ao Plenário.

**§2º** Em plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento Interno.

**§3º** Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver, ao menos, a maioria dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 238.** A publicação do decreto legislativo de que trata este capítulo implicará na imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado.

## **TÍTULO X DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 239.** Cada Comissão ou o Presidente da Câmara poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em tramite, bem como tratar de assuntos de interesses público relevante, atinentes a sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

**Parágrafo Único.** A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 240.** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 1º** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

**§ 2º** O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogável a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

**§ 3º** Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

**Art. 241.** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.

**Parágrafo Único.** Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

## **TÍTULO XI DO PODER DE POLÍCIA**

**Art. 242.** O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente à Presidência, a quem compete dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária.

## **TÍTULO XII DO PREFEITO E DOS TITULARES DE ATRIBUIÇÕES DELEGADAS**

**Art. 243.** Poderá o Prefeito, independentemente de convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

**Art. 244.** Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

**§1º** A convocação far-se-á por requerimento escrito e assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Câmara.

**§2º** O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

**§3º** Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia do requerimento e determinando o dia e a hora para o seu comparecimento.

### **TÍTULO XIII**

#### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 245.** O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

- I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – pela Mesa Diretora;
- III – por uma das Comissões Permanentes da Câmara;

**Parágrafo Único.** O projeto de resolução será dado por aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, após vencidos dois turnos de discussão.

### **TÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 246.** Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

**§ 1º** Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

§ 2º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

**Art. 247.** No recinto da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem em propaganda político-partidária, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

**Art. 248.** Nos casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão observados o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gérias.

**Art. 249.** Será auto aplicável a legislação federal que dispôr novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito, do seu substituto legal e/ou dos Vereadores.

**Art. 250.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

§ 1º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.

§ 2º As remissões a disposições do Regimento Interno revogado, existentes em outras normas, passam a referir-se às que lhes são correspondentes neste Regimento.

**Art. 251.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia aos Vereadores, ao Prefeito e à Biblioteca Municipal.

**Art. 252.** Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Cidadania, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste REGIMENTO, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no artigo anterior.

**Art. 253.** À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicadas quaisquer resoluções em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 254.** Esta Resolução que contém o presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2006.

Aricanduva/MG, em 03 de outubro de 2022.

FERNANDO MONTEIRO SANTOS  
Presidente

RAIMUNDO COSTA SILVA  
Vice-Presidente

NIVALDO APARECIDO SANTOS  
1º Secretário

## **Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Aricanduva/MG**

**Sessão Legislativa:** 2022

**Legislatura:** 2021/2024

### **Mesa Diretora:**

FERNANDO MONTEIRO SANTOS  
Presidente

RAIMUNDO COSTA SILVA  
Vice-Presidente

NIVALDO APARECIDO SANTOS  
1º Secretário

### **Demais Vereadores:**

CLÁUDIO LAFAETE CHAVES OLIVEIRA  
Vereador

CLÁUDIO MONTEIRO SANTOS  
Vereador

GERALDO APARECIDO SANTOS PARANHOS  
Vereador

GERALDO DONIZETE SANTOS  
Vereador

RICARDO LAFAIETE SANTOS FERREIRA  
Vereador

OSNAR DE CRISTO GOMES DE MELO  
Vereador